



ESTATUTO DO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

TÍTULO I

DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

Capítulo Único

Da Denominação, Sede, Duração, Natureza e Competência

Art. 1º O Comitê Olímpico Brasileiro, neste Estatuto denominado COB, é uma associação civil de natureza desportiva, pertencente ao Movimento Olímpico, de utilidade pública, sem fins lucrativos, fundada em 8 de junho de 1914, na cidade do Rio de Janeiro, onde tem sede e foro na Av. das Américas, nº 899, Barra da Tijuca, constituída de conformidade com os dispositivos regulamentares do Comitê Internacional Olímpico, neste Estatuto denominado CIO, e de acordo com a legislação brasileira, com completa independência e autonomia, fora de qualquer influência política, religiosa, racial e econômica.

§ 1º – Fazem parte integrante deste Estatuto as disposições contidas na Carta Olímpica, no Código Antidopagem e nas Normas e Regras do CIO, da Organização Desportiva Pan-Americana (ODEPA) e da Organização Desportiva Sul-Americana (ODESUR), que, como direito supletivo, devem ser observadas e respeitadas pelo COB e por suas entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas e que servirão, em caso de dúvida, como fontes de interpretação.

§ 2º – O COB é representado em Juízo ou fora dele pelo seu Presidente.

Art. 2º O COB, cujo prazo de duração é ilimitado, tem personalidade jurídica própria e é integrado por pessoas físicas e jurídicas, estas na qualidade de filiadas, vinculadas e reconhecidas que serão representadas pelos seus Presidentes, que não respondem pelas obrigações contraídas pelo COB, nem este pelas obrigações por elas contraídas.

§ 1º – As pessoas jurídicas que o integram como filiadas, são as entidades de direção nacional de Desportos constantes do programa dos Jogos Olímpicos e por este motivo são considerados olímpicos pelo CIO, que deverão observar os



preceitos da Carta Olímpica, devendo estar regularmente filiadas às suas respectivas Federações Internacionais, reconhecidas pelo CIO.

§ 2º – As entidades filiadas ao COB, no caso de seus Desportos deixarem de ser considerados olímpicos, pelo CIO, automaticamente, passarão a vinculadas.

§ 3º – As pessoas jurídicas que o integram na qualidade de vinculadas, são as entidades de direção nacional de desportos cujas FIs sejam reconhecidas pelo CIO, desde que estejam regularmente filiadas às suas respectivas Federações Internacionais.

§ 4º – As entidades vinculadas ao COB caso seus desportos venham a ser considerados como olímpicos pelo CIO, automaticamente passarão a filiadas.

Art. 3º – A entidade de direção nacional de desporto cuja FI não seja reconhecida pelo CIO não poderá ser admitida, pelo COB, como vinculada.

§ 1º – A entidade de direção nacional de desporto de criação nacional que não tenha filiação internacional pela inexistência da respectiva Federação poderá ser reconhecida provisoriamente pelo COB, até que a entidade internacional seja criada.

§ 2º – A entidade de direção nacional de desporto cuja F.I. não seja ainda reconhecida pelo CIO e que já esteja vinculada ao COB, na data de aprovação do presente estatuto, permanecerá como vinculada até que a respectiva F.I. seja reconhecida pelo CIO.

§ 3º – Poderão, também, ser reconhecidas pelo COB as entidades de direção nacional de natureza cultural ou científica, que apóiam o desporto e as formadoras de recursos humanos para o desporto, desde que sem fins lucrativos e que tenham prestado relevantes serviços ao olimpismo.

Art. 4º O COB reconhece hierarquicamente como autoridades superiores na ordem internacional, além do Comitê Internacional Olímpico (CIO), a Associação dos Comitês Nacionais Olímpicos (ACNO), a Organização Desportiva Pan-Americana (ODEPA) e a Organização Desportiva Sul-Americana (ODESUR), o Tribunal Arbitral do Desporto (TAD) e Agência Mundial Anti-doping (WADA) em



suas respectivas esferas, bem como as competências de ordem técnica das federações internacionais.

Art. 5º Ao COB compete:

a) desenvolver e proteger, em obediência à Carta Olímpica, o Movimento Olímpico no território brasileiro, empenhando-se no desenvolvimento do desporto e a propagar para a juventude brasileira a educação física, cívica e cultural, no sentido de fortalecer-lhe o espírito, o físico e o caráter;

b) representar suas filiadas, no que diz respeito ao olimpismo, junto aos Poderes Públicos brasileiros;

c) promover, organizar, dirigir e coordenar as manifestações capazes de orientar ou aperfeiçoar o desporto nacional em relação ao olimpismo, bem como em relação ao desporto escolar e ao desporto universitário;

d) colaborar com as entidades de direção nacional dos desportos olímpicos, filiadas às Federações Internacionais reconhecidas pelo CIO, na defesa e respeito ao olimpismo;

e) cumprir e fazer cumprir o que estabelece a Carta Olímpica, seu Estatuto, seus regulamentos, suas decisões e as do CIO ou de organizações desportivas internacionais, continentais ou regionais a que esteja filiado ou vinculado;

f) organizar e dirigir, com exclusividade e com a colaboração das entidades dirigentes nacionais dos desportos olímpicos, a participação do Brasil nos Jogos Olímpicos, Jogos Pan-Americanos e Sul-Americanos e em outros de igual natureza;

g) realizar os Jogos Olímpicos, Jogos Pan-Americanos e Sul-Americanos, quando o Brasil tiver a sede dos mesmos, designando o Comitê organizador de cada um deles, de acordo com a carta Olímpica ou seus respectivos estatutos;

h) adotar as medidas que se façam necessárias, para constituição de pessoas jurídicas de direito privado, sempre de fins não lucrativos, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, delas participando, sempre como cotista ou associado



majoritário e reservando para si a administração e a gerência de tais entidades, de forma exclusiva em decorrência de exigência contida em normas emanadas do CIO, da ODEPA ou da ODESUR, ou a constituição de outras instituições desde que não contrarie o Código Civil Brasileiro, nem a legislação ou as normas das entidades internacionais antes referidas;

i) fixar diretrizes para o planejamento técnico com vistas à formação de suas delegações representativas;

j) representar, com exclusividade, o desporto olímpico brasileiro na área internacional, mantendo relações com os Comitês Olímpicos Nacionais de outros países e com as Federações Desportivas Internacionais Olímpicas e as reconhecidas pelo CIO;

k - licenciar a quaisquer terceiros, dentro ou fora do território brasileiro, as marcas de sua titularidade registradas nos organismos nacionais e internacionais competentes e/ou as marcas cuja titularidade lhe for cedida ou transferida, de modo a gerar as receitas objeto do item d, do art. 46 deste Estatuto;

l) expedir normas a serem observadas pelas entidades a ele filiadas, vinculadas e reconhecidas;

m) aplicar penalidades na forma prevista neste Estatuto;

n) adotar e colocar em prática o Código Mundial Antidopagem e zelar assim para que os regulamentos e regras antidopagem do COB, as condições de filiação e/ou financiamento e os procedimentos de gestão de resultados estejam de acordo com Código Mundial Antidopagem e respeitem o papel e responsabilidades dos CONs mencionados no referido Código;

o) contratar, para todos os membros de suas delegações, no Brasil e no exterior, um seguro total, durante o período dos Jogos, que cubra os riscos de falecimento, invalidez, doenças, gastos médicos e responsabilidade civil contra terceiros;

p) opor-se ativamente a toda forma de discriminação e violência no desporto, bem como ao uso de substâncias e procedimentos proibidos pelo Comitê Internacional Olímpico e pelas Federações Internacionais, pela legislação brasileira, pelo presente estatuto e seus regulamentos apoiando e promovendo a ética no



desporto, lutando contra a dopagem e considerar de maneira responsável os problemas do meio ambiente;

q) favorecer o desenvolvimento do Desporto de alto nível, do Desporto para todos e colaborar na preparação e formação de dirigentes desportivos;

r) fomentar a criação e as atividades da Academia Olímpica, do Museu Olímpico, de Centros Olímpicos de Treinamento, do Tribunal Arbitral do Desporto, da

Agência Brasileira Antidoping e de programas culturais relacionados com o Movimento Olímpico;

s) manter uma relação de cooperação harmoniosa com os órgãos governamentais ou não governamentais que dirijam o desporto no País, desde que os mesmos não se associem a qualquer atividade que contrarie a Carta Olímpica;

t) participar das ações em favor da paz e promover a presença da mulher no Desporto;

u) ser responsável pelo comportamento dos membros de sua delegação;

v) participar, dos Jogos Olímpicos, enviando seus atletas;

x) designar e eleger, com exclusividade, a cidade brasileira que poderá candidatar-se a organizar no Brasil, os Jogos Olímpicos, Jogos Pan-Americanos ou Jogos Sul-Americanos;

z) organizar, a cada ano, as festividades do Dia Olímpico ou da Semana Olímpica, destinadas a fomentar o Movimento Olímpico.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Capítulo I

Dos membros, direitos e obrigações



Art. 6º As pessoas físicas que integram o COB são os Membros Natos Permanentes, Membros Natos Temporários e Membros Eleitos, observado o seguinte:

I – Natos Permanentes:

- a) os brasileiros que sejam Membros do CIO;
- b) os ex Presidentes que tenham completado um mandato;
- c) os atuais membros que integraram os Poderes do COB por mais de 16 (dezesesseis) anos já proclamados pela Assembléia membros natos permanentes em caráter vitalício.

II – Natos Temporários:

Os Presidentes das entidades filiadas ao COB, dirigentes de desportos integrantes do Programa Olímpico, durante a vigência efetiva dos seus mandatos, constituindo a maioria votante na Assembléia do COB.

III – Eleitos:

Os Desportistas que forem eleitos pela Assembléia, e que atendam ao disposto nos artigos 7º, 13 e 14 seguintes.

Art. 7º Para ser eleito pela Assembléia como Membro do COB o desportista, além de ser brasileiro, deve satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) ter mais de 30 (trinta) anos de idade;
- b) gozar de reputação ilibada;
- c) ter se destacado como dirigente, ou colaborador na área desportiva ou como atleta;
- d) não ter sido, eliminado do CIO ou do COB;
- e) conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pelo CIO, contidos na Carta Olímpica e no Estatuto do COB;
- f) não tenha vínculo empregatício com entidade de direção ou de prática desportiva.



Parágrafo único – Entre os Desportistas eleitos devem figurar atletas em atividade e ex-atletas que tenham participado em uma das últimas três edições dos Jogos Olímpicos, inclusive a que está em curso.

Art. 8º O Membro do COB deixará de pertencer ao mesmo:

- a) por renúncia;
- b) se Membro eleito, por ausência injustificada a mais de três reuniões da Assembléia ou do Conselho Fiscal, no curso do mandato;
- c) por decisão de dois terços da Assembléia, assegurada ampla defesa.

Capítulo II

Da Filiação e Vinculação, da Desfiliação e Desvinculação e do Reconhecimento

Art. 9º O COB admitirá como suas filiadas as entidades de direção nacional dirigentes de desportos considerados olímpicos por constarem do programa dos Jogos Olímpicos, depois da aprovação de seus estatutos pelo Conselho Executivo, devendo a entidade solicitar sua filiação à respectiva F.I. após o que terá sua filiação definitiva ratificada pelo COB.

§ 1º Para que uma entidade dirigente nacional seja admitida como vinculada pelo COB, é necessário que seja filiada à respectiva Federação Internacional dirigente do desporto, devidamente reconhecida pelo CIO, e que seu Estatuto seja previamente aprovado pelo Conselho Executivo do COB.

§ 2º As entidades filiadas, vinculadas ou reconhecidas deverão submeter à aprovação do Conselho Executivo do COB, previamente, qualquer alteração em seus Estatutos.

§ 3º O COB somente admitirá a filiação, a vinculação ou reconhecimento de uma única entidade de direção nacional em cada modalidade desportiva e desde que esteja filiada à sua respectiva Federação Internacional.

Art. 10. As entidades filiadas ficam obrigadas ao cumprimento das disposições contidas na Carta Olímpica, no Estatuto, nos Regulamentos, nas Normas e decisões emanadas do CIO e do COB, assim como as entidades vinculadas e reconhecidas, ficam também obrigadas, no que couber.



Art. 11. A desfiliação ou a desvinculação do COB, de entidade desportiva de direção nacional, ocorrerá nos seguintes casos:

- a) por desfiliação ou desvinculação voluntária ou por sua dissolução;
- b) por desfiliação da respectiva Federação Internacional;
- c) por violação ou descumprimento das normas emanadas do CIO ou do COB, mediante decisão de dois terços da Assembléia;
- d) por ter sua respectiva Federação Internacional deixado de ser reconhecida pelo CIO;
- e) por participação na criação de entidade similar, por filiação ou vinculação à mesma e que tenha objetivos e finalidades contrários aos estabelecidos pelo CIO e pelo COB, ou por filiação ou vinculação a entidade não reconhecida pelo CIO ou pelo COB.

TÍTULO III
DA ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES
Capítulo I
Dos Poderes e dos Órgãos Auxiliares

Art. 12. São Poderes do COB:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Presidente;
- c) O Conselho Executivo;
- d) O Conselho Fiscal.

Art. 13. Os membros dos Poderes do COB não poderão exercer qualquer atividade nas entidades desportivas suas filiadas, vinculadas ou reconhecidas, nem mesmo nas entidades filiadas às mesmas.

Parágrafo único – A restrição contida no caput do presente artigo não se aplica aos presidentes das entidades filiadas, enquanto no efetivo exercício de seus mandatos, os quais integrarão a Assembléia na qualidade de Membros Temporários.

Art. 14. Somente poderão integrar os Poderes do COB os desportistas que satisfaçam às condições e aos requisitos exigidos no presente Estatuto, que não estejam impedidos pelas Normas do CIO e desde que não estejam cumprindo



penalidades impostas pelo COB ou por entidades desportivas a ele filiadas ou vinculadas.

Parágrafo único – Os mandatos dos membros eleitos do COB são de 4 (quatro) anos, salvo para complementação de mandato, podendo ser reeleitos.

Capítulo II Da Assembléia Geral

Art. 15. A Assembléia Geral será constituída e integrada:

- I
 - a) pelos brasileiros enquanto forem membros do CIO;
 - b) pelos ex-presidentes do COB que completarem um mandato;
 - c) pelos atuais membros natos permanentes.

- II Pelos presidentes das entidades desportivas, filiadas, dirigentes de esportes do programa Olímpico, enquanto no efetivo exercício de seus mandatos, na qualidade de membros natos temporários constituindo a maioria votante. Em caso de impedimento do presidente, este designará um representante, membro de sua entidade, devidamente credenciado e que satisfaça aos requisitos das alíneas constantes do art. 7º deste estatuto.

- III Pelos Desportistas que foram eleitos pela Assembléia em número que corresponda a 2/3 (dois terços) dos membros natos temporários para o mandato de quatro (4) anos, inclusive atletas em atividade e ex-atletas que tenham participado em uma das últimas três edições dos Jogos Olímpicos, inclusive a que está em curso.

§ 1º – Para os desportistas eleitos para a Assembléia a representação será pessoal e intransmissível. Os membros da Assembléia, presidentes das entidades dirigentes de esportes olímpicos, filiadas, mencionados na alínea II acima, poderão, no caso de impedimento, designar e credenciar um representante de sua entidade para a Assembléia.



§ 2º – Quando se tratar de questões especificamente olímpicas, de eleição e escolha de sede para os Jogos Olímpicos, Pan-Americanos e Sul-Americanos ou dissolução do COB, somente serão tomados os votos dos membros do Conselho Executivo integrantes da Assembléia e dos membros natos mencionados no artigo 15 (itens I e II), devendo constar no Edital de convocação o teor da matéria olímpica a ser tratada.

§ 3º – Quando se tratar de eleições para os Poderes e de questões especificamente olímpicas, os membros eleitos referidos no art. 6º, item III, não terão direito de voto e não integrarão o *quorum* de votação.

Art. 16. A Assembléia será presidida, dirigida e convocada, pelo Presidente do COB ou por seu substituto legal.

Art. 17. A Assembléia será convocada, mediante comunicação escrita aos seus membros e publicação do edital em jornal de grande circulação na cidade onde o COB estiver sediado, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo único – Em se tratando de matéria urgente e inadiável, a Assembléia poderá ser convocada em regime de urgência, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 18. A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 19. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I – anualmente, no primeiro trimestre, para conhecer o relatório do Presidente e julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer do Conselho Fiscal e ainda decidir sobre qualquer matéria incluída no edital de convocação;



II – a cada quatro anos, no 4º trimestre, após a celebração dos Jogos Olímpicos de Verão, para eleger, em cédula única para cada um dos Poderes e em escrutínio secreto:

- a) Presidente e Vice-Presidente do COB;
- b) membros eleitos;
- c) membros do Conselho Fiscal.

§ 1º – Quando nas eleições houver somente uma chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação, por deliberação da Assembléia.

§ 2º – Poderá haver reeleição para qualquer dos Poderes do COB.

§ 3º – Cópia da ata da reunião eletiva deverá ser remetida ao CIO, devidamente assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do COB.

Art. 20. A Assembléia reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente:

- a) por iniciativa própria;
- b) por solicitação do Conselho Fiscal;
- c) por solicitação escrita e justificada de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Art. 21. As decisões da Assembléia serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo quando este Estatuto exigir *quorum* especial.

Art. 22 Havendo empate na votação, caberá ao Presidente da Assembléia o voto de qualidade, exceto em eleições para os Poderes do COB, quando será considerado eleito o mais idoso.

Art. 23. Cada membro da Assembléia terá direito somente a 1 (um) voto, ainda que representando entidade eclética.

Art. 24. Compete à Assembléia:



- a) reformar o Estatuto por proposta do Conselho Executivo, ou da maioria absoluta da Assembléia, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião extraordinária convocada especificamente para este fim;
- b) proceder eleições, inclusive para preenchimento de cargos para complementação de mandatos nos Poderes do COB;
- c) conceder o título de Grande Benemérito e de Benemérito, ou outros títulos a critério e por proposta do Conselho Executivo a desportistas que tenham prestado relevantes serviços ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao desporto olímpico;
- d) apreciar qualquer matéria a pedido do Presidente do COB;
- e) conceder filiação, vinculação e reconhecimento e decidir sobre desfiliação ou desvinculação de entidade dirigente de âmbito nacional, por proposta do Conselho Executivo;
- f) decidir sobre a dissolução do COB, dando destino ao seu patrimônio;
- g) tomar conhecimento dos nomes dos membros da Assembléia designados pelo Presidente para Secretário-Geral e Diretores dos Departamentos, os quais integrarão o Conselho Executivo;
- h) autorizar a participação brasileira em Jogos Olímpicos e outros Jogos Desportivos em que a representação nacional couber ao COB;
- i) tomar conhecimento do Relatório anual do Presidente e dos Relatórios dos Chefes das delegações do COB;
- j) aplicar penalidades previstas neste Estatuto, quando de sua competência;
- l) criar e conceder por proposta do Conselho Executivo, títulos honoríficos a atletas que tenham se distinguido em suas competições ou a desportistas que tenham prestado relevantes serviços à causa do Olimpismo ou ao COB;



- m) autorizar, por proposta do Conselho Executivo com parecer do Conselho Fiscal, a alienação de imóveis, e a gravação dos mesmos com ônus real;
- n) tomar conhecimento do orçamento anual do COB, ou apreciá-lo quando o projeto do Conselho Executivo não tiver sido homologado pelo Conselho Fiscal;
- o) julgar as contas de cada exercício, acompanhadas de balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer do Conselho Fiscal;
- p) decidir, em votação secreta, sobre os pedidos de candidatura de cidades brasileiras a sediar Jogos Olímpicos, Jogos Pan-Americanos, Jogos Sul-Americanos e outros de igual natureza, tendo presente o relatório do Conselho Executivo, observado o que estabelece o § 2º do art. 15.
- q) Decidir, por 4/5 (quatro quintos) de votos, sobre a desfiliação do COB da ODEPA, da ODESUR, ou de qualquer organização internacional a que esteja filiado.
- r) elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Capítulo III Do Presidente

Art. 25. O Presidente, eleito pela Assembléia nos termos do artigo 19, item II, terá mandato de quatro anos, a iniciar-se na primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo incompatível o exercício cumulativo do cargo com outro de direção de entidade desportiva nacional.

§ 1º – O Presidente integrará todos os Poderes, exceto o Conselho Fiscal;

§ 2º – O Presidente em seus impedimentos e licenças, será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário-Geral;



§ 3º – No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente que exercerá o cargo até o término do mandato de seu antecessor. Na vacância do cargo de Vice-Presidente, a Assembléia deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, ser convocada para eleger novo Vice-Presidente;

§ 4º – Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Secretário-Geral responderá pela Presidência do COB, e convocará a Assembléia, no prazo de trinta (30) dias, para a eleição dos cargos vagos, devendo os eleitos completar os mandatos dos antecessores, e tomar posse no dia da eleição.

Art. 26. Somente brasileiros natos, que sejam membros do COB, pelo menos há 5 anos consecutivos, poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente.

Art. 27. O exercício do cargo de Presidente durará de sua posse até a transmissão do cargo ao novo Presidente.

Parágrafo único – A transmissão do cargo de Presidente se efetivará na primeira quinzena do mês de janeiro, do ano seguinte ao da eleição.

Art. 28. Ao Presidente, além do que estabelece este Estatuto, compete:

- I. administrar o COB;
- II. convocar a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal;
- III. presidir a Assembléia com direito de voto de qualidade, observado o disposto no art. 22;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo com direito de voto, inclusive de qualidade;
- V. designar assessores, determinando-lhe as funções;
- VI. designar os membros das Comissões Médica, Técnica, Jurídica, de Meio Ambiente, de Atletas nomeando seus Coordenadores e do Tribunal de Apelação (TA);
- VII. representar ou indicar representante do COB junto a órgãos governamentais;
- VIII. admitir, punir, promover, elogiar, licenciar e demitir funcionários;



IX. autorizar despesas e firmar, em nome do COB, contratos, convênios, acordos ou quaisquer outros documentos que gerem responsabilidade;

X. assinar com o Secretário-Geral ou com o Diretor Financeiro ou seu substituto, cheques e documentos que se relacionem com os dinheiros e haveres do COB;

XI. assinar com o Secretário-Geral, os diplomas e outros documentos de igual natureza;

XII. nomear, entre os membros da Assembléia, o Secretário-Geral e os Desportistas que integrarão o Conselho Executivo como Diretores, dando ciência aos Poderes e Órgãos do COB;

XIII. conferir ao Vice-Presidente, ao Secretário-Geral e aos demais membros do Conselho Executivo do COB outras incumbências, além das suas atribuições;

XIV. designar seu representante em competições, atos e solenidades;

XV. dar posse, em livro próprio, a todos os membros da Assembléia, do Conselho Fiscal e aos Desportistas nomeados para o Conselho Executivo e para os órgãos auxiliares e comissões;

XVI. submeter à aprovação do Conselho Executivo a proposta de Orçamento do COB para o ano seguinte, bem como os pedidos de crédito suplementar, especial ou extraordinário para o Orçamento do exercício corrente;

XVII. apresentar à Assembléia o relatório anual de atividades do COB;

XVIII. submeter à apreciação da Assembléia a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do balanço financeiro e patrimonial, instruída com parecer da Conselho Fiscal;

XIX. submeter ao Conselho Executivo, proposta de aquisição ou de alienação de imóveis, ou de gravação dos mesmos com ônus real;

XX. submeter à Assembléia, com parecer do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal a proposta de alienação de imóveis, ou de gravação dos mesmos com ônus real;

XXI. propor à Assembléia a reforma total ou parcial do Estatuto, após aprovação do Conselho Executivo;



- XXII. designar os integrantes das delegações representativas do COB, após ciência do Conselho Executivo;
- XXIII. conceder licença aos membros do COB, por prazo que não exceda 120 (cento e vinte) dias, permitida a prorrogação por igual período;
- XXIV. representar o COB em Juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;
- XXV. designar um representante ou coordenar e dirigir as atividades de comercialização do COB ou designar comissão com essa finalidade;
- XXVI. criar Comissões Especiais temporárias, designando seus integrantes;
- XXVII. designar os representantes e delegados do COB em Congressos e Assembléias das Entidades Internacionais a que o mesmo esteja filiado ou vinculado;
- XXVIII. presidir a Comissão Organizadora de Candidatura e também presidir o Comitê Organizador de Candidatura para a escolha da cidade sede dos Jogos Olímpicos, Pan-Americanos e Sul -Americanos.
- XXIX. presidir o Comitê Organizador quando a sede dos Jogos Olímpicos, pan-Americanos e Sul-Americanos couber a uma cidade brasileira.
- XXX. solicitar licença ao Conselho Executivo.
- XXXI. submeter à aprovação do CIO o Estatuto do COB, e suas alterações;
- XXXII. submeter à Comissão Executiva do CIO a bandeira, o logotipo do COB e o hino nacional adotados para utilização em suas atividades, inclusive nos Jogos Olímpicos;
- XXXIII. assinar ou determinar que o Secretário-Geral assine, qualquer documento dirigido ao CIO.

Parágrafo único - Ao presidente se vinculam as atividades de Solidariedade, a Academia Olímpica, a Comissão de Atletas, a Associação de Atletas Olímpicos, a Comissão de Meio Ambiente e o Tribunal Arbitral do Desporto (TAD), e demais comissões que vierem a ser criadas.

Art. 29. Ao vice-presidente eleito pela Assembléia, juntamente com o Presidente, para um mandato de 4 (quatro) anos, compete substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência em caráter efetivo, até o final do mandato.



Parágrafo único – Além das atribuições estatutárias, o Vice-Presidente, poderá exercer outras atribuições que lhe forem conferidas expressamente pelo Presidente, podendo, inclusive, por designação do mesmo, exercer qualquer cargo do Conselho Executivo ou em virtude de licença ou impedimento do titular.

Capítulo IV Do Conselho Executivo

Art. 30. O Conselho Executivo, para um mandato de quatro anos é constituído e integrado:

- a) pelo Presidente, que o presidirá;
- b) pelo Vice-Presidente;
- c) pelos membros brasileiros do CIO;
- d) pelo Secretário-Geral
- e) por quatro (4) membros nomeados livremente pelo Presidente entre os natos permanentes e os eleitos pela Assembléia, na qualidade de Diretores de Departamento.
- f) por dois (2) membros, no máximo, nomeados livremente pelo Presidente, que podem não pertencer à Assembléia, também na qualidade de Diretores de Departamento.

Parágrafo 1º – Os representantes dos esportes olímpicos filiados às FIs dirigentes dos esportes constantes do programa dos Jogos Olímpicos deverão constituir a maioria votante da Conselho Executivo.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Executivo poderão ser reembolsados ou indenizados pelas despesas realizadas no exercício de suas funções e outros gastos que possam ser cobertos por verbas de representação.

Art. 31. Ao Secretário-Geral do COB, nomeado pelo Presidente entre os membros natos permanentes e os eleitos pela Assembléia, compete:

- a) responder pela Presidência no impedimento do Vice-Presidente e pelo expediente deste em seus impedimentos;
- b) secretariar as sessões da Assembléia e do Conselho Executivo, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas;
- c) dirigir o Cerimonial Protocolar;



- d) coordenar as atividades de secretaria e de comunicação social, da Presidência;
- e) assinar com o Presidente, os diplomas e outros de igual natureza;
- f) assinar, por delegação do Presidente, cheques e documentos que se relacionem com os dinheiros e haveres do COB , as convocações dos Poderes e a correspondência;
- g) coletar dados para a elaboração do relatório anual;
- h) assinar e expedir certidões;

- i) exercer outras atribuições que lhe forem expressamente conferidas pelo Presidente.

Art. 32. O Conselho Executivo reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima de cinco Conselheiros.

Parágrafo único – O Conselho Executivo reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 33. O Conselho Executivo poderá se reunir com os Presidentes das entidades filiadas ou vinculadas ao COB, para examinar questões de interesse comum ou referentes aos Jogos Olímpicos, Pan-Americanos e Sul-Americanos, bem como, com as comissões estatutárias.

Art. 34. Compete ao Conselho Executivo:

- a) assistir ao Presidente na administração do COB e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, da legislação desportiva e das normas do CIO;
- b) elaborar e aprovar códigos e regulamentos bem como propor à Assembléia a reforma total ou parcial do Estatuto;
- c) conceder, "ad referendum" da Assembléia, filiação, vinculação e reconhecimento provisório às entidades de administração nacional para efeitos exclusivamente Desportivos sem direito de voto na Assembléia , até ser referendado pela mesma;

- d) criar, organizar, estruturar, e regulamentar as atribuições do Museu Olímpico, da Academia Olímpica, dos Centros Olímpicos de Treinamento, do Centro Olímpico de Desenvolvimento de Talentos e do Marketing;



- e) submeter à homologação do Conselho Fiscal, no quarto trimestre, o Orçamento para o ano seguinte, bem como os pedidos de créditos orçamentários, os quais se não homologados serão submetidos à apreciação da Assembléia;
- f) tomar ciência até o final do primeiro trimestre de cada ano, do relatório de atividades e das contas do exercício anterior, acompanhados do balanço patrimonial e financeiro instruído com parecer do Conselho Fiscal, a serem remetidos à Assembléia;
- g) criar, organizar, estruturar e regulamentar a competência do Tribunal Arbitral do Desporto, das Comissões Médica, Jurídica, Técnica, de Meio Ambiente, de Atleta e da Associação de Atletas Olímpicos;
- h) propor à Assembléia a criação e a concessão de títulos honoríficos a atletas que tenham se distinguido em competições do COB ou a desportistas que tenham prestado relevantes serviços à causa do Olimpismo ou ao COB, e a concessão do título de Grande Benemérito;
- i) conceder troféus ou medalhas a atletas que tenham se distinguido em competições do COB ou pessoas físicas ou jurídicas que tenham colaborado ou prestado serviços à causa do Olimpismo ou do COB;
- j) propor à Assembléia a filiação, vinculação ou reconhecimento de entidades desportivas dirigentes de âmbito nacional, após exame e aprovação dos seus respectivos Estatutos;
- l) propor à Assembléia a desfiliação ou desvinculação de entidades desportivas dirigentes de âmbito nacional, inclusive as entidades reconhecidas;
- m) autorizar a aquisição de imóveis, após parecer do Departamento Financeiro;
- n) solicitar à Assembléia a autorização para a alienação de imóveis, após parecer do Departamento Financeiro e do Conselho Fiscal ou gravação dos mesmos com ônus real;
- o) apreciar os relatórios dos chefes das delegações do COB e adotar as medidas cabíveis;
- p) interpretar e deliberar sobre os casos omissos na aplicação do presente Estatuto;
- q) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, quando de sua competência;
- r) aprovar os estatutos das entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas, bem como suas alterações posteriores;
- s) tomar conhecimento prévio das delegações do COB a serem designadas e escaladas pelo Presidente;



- t) submeter à decisão da Assembléia, os pedidos de candidatura de cidades brasileiras para sediar Jogos Olímpicos, Jogos Pan-Americanos e Jogos Sul-Americanos, acompanhados de circunstanciado relatório;
- u) conceder licença ao Presidente e ao Vice-Presidente;
- v) criar, regulamentar e autorizar o funcionamento de fundos específicos, e autorizar os recursos para atender às necessidades do COB e de suas filiadas, visando sua manutenção, a preparação e a participação de suas delegações nos Jogos Olímpicos, Jogos Pan-Americanos e Jogos Sul-Americanos;
- x) baixar normas específicas para a elaboração de Caderno de Encargos ou Questionários, a serem preenchidos pelas cidades que pretendam apresentar candidatura para sediar Jogos Olímpicos, Jogos Pan-Americanos e Sul-Americanos;
- z) elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Art. 35 – O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia para um período de 4 (quatro) anos, na forma do artigo 19, item II, letra “c”.

§ 1º – O exercício da função de membro do Conselho Fiscal é incompatível com qualquer outra função ou cargo no COB, em entidades a ele filiadas, vinculadas ou reconhecidas, bem como em outras entidades desportivas, salvo na Assembléia Geral e no Conselho Deliberativo de entidade de prática desportiva.

§ 2º – Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente, em sua primeira reunião.

Art. 36. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pelo Presidente do COB.

Art. 37. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar, os documentos da receita e despesa e os balancetes mensais;
- b) dar parecer sobre os balancetes mensais, o balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior e outras matérias que lhe forem submetidas pelo Presidente;



c) examinar, quando julgar conveniente, todos os documentos da área de sua competência;

d) homologar, até dezembro, por solicitação do Conselho Executivo, o orçamento anual para o ano seguinte;

e) homologar, até dezembro, os pedidos de créditos orçamentários, e extraordinários, por solicitação do Conselho Executivo;

f) dar parecer, por solicitação do Conselho Executivo, sobre a alienação de imóveis, ou de gravação dos mesmos com ônus real;

g) organizar seu relatório anual;

h) elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Capítulo VI Dos Órgãos Auxiliares do Conselho Executivo

Art. 38. São órgãos auxiliares do Conselho Executivo os seguintes departamentos:

- a) Administrativo;
- b) Cultural;
- c) Financeiro;
- d) Jurídico;
- e) Médico; e
- f) Técnico.

§ 1º - Ao Departamento Cultural se vinculam o Museu Olímpico e a Biblioteca.

§ 2º - Ao Departamento Jurídico se vincula a Comissão Jurídica.

§ 3º - Ao Departamento Médico se vinculam a Comissão Médica e a Comissão Antidoping.

§ 4º - Ao Departamento Técnico se vincula o Centro Olímpico de Desenvolvimento de Talentos, os Centros Olímpicos de Treinamento, o Desporto Escolar, o Desporto Universitário, a Comissão Técnica e os Eventos Desportivos.

Seção I



Do Departamento Administrativo

Art. 39. Ao Diretor Administrativo, compete:

- a) realizar os serviços administrativos necessários ao funcionamento dos diversos Poderes e órgãos auxiliares do Conselho Executivo;
- b) dirigir as atividades de secretaria, protocolo, compras, arquivo, almoxarifado, documentação e cadastro, observada a competência específica do Secretário-Geral;
- c) providenciar a aquisição de material necessário aos serviços do COB e às suas representações;
- d) controlar o pessoal a serviço do COB, horários e serviços da sede, tomando a respeito as providências que julgar necessárias;
- e) preparar certidões;
- f) zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do COB;
- g) exercer outras atribuições que lhe forem expressamente conferidas pelo Presidente;
- h) organizar o Relatório Anual do Departamento.

Seção II

Do Departamento Cultural

Art. 40. Ao Diretor Cultural, compete:

- a) participar das reuniões da Academia Olímpica Brasileira;
- b) dirigir os programas de atividades culturais do COB;
- c) organizar o acervo e as atividades do Museu Olímpico Brasileiro;
- d) organizar o acervo e as atividades da Biblioteca do COB;
- e) estabelecer o programa de visitas ao Museu Olímpico Brasileiro;
- f) exercer outras atividades que lhe forem expressamente conferidas pelo Presidente do COB;
- g) organizar o Relatório Anual do Departamento.

Seção III

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

Av. das Américas, 899 22631-000 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel (55-21) 3433-5777 Fax (55-21) 2494-2090 www.cob.org.br



Do Departamento Financeiro

Art. 41. Ao Diretor Financeiro, compete:

- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros, inclusive os de Contabilidade, Tesouraria, Controle e prestação de contas;
- b) promover meios para a obtenção de recursos financeiros;
- c) submeter ao Presidente os balancetes mensais e o balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior devidamente auditados para serem publicados;
- d) assinar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos que se relacionem com dinheiro e haveres;
- e) dar parecer ao Conselho Executivo sobre a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, ou de gravação dos mesmos com ônus real;
- f) apreciar a parte financeira dos relatórios apresentados pelos chefes de delegações e pelos responsáveis pelos cursos da Solidariedade Olímpica, para futuras prestações de contas;
- g) informar sobre a distribuição de recursos a serem autorizados pelo Presidente;
- h) informar sobre a disponibilidade de recursos para fixação de vencimentos e gratificações de funcionários;
- i) manter sob sua guarda e exclusiva responsabilidade os bens e valores;
- j) proceder a arrecadação dos valores e das receitas;
- l) adotar providências para ser mantida em ordem a escrituração contábil;
- m) submeter ao Presidente, no quarto trimestre de cada ano, anteprojeto de proposta orçamentária para o exercício seguinte, e a qualquer tempo, quando necessário, os pedidos de crédito, revisão ou suplementação do orçamento do exercício corrente, para apreciação pelo Conselho Executivo;
- n) exercer outras atribuições que lhe forem expressamente conferidas pelo Presidente;
- o) dar parecer ao Presidente sobre as solicitações de recursos financeiros do Fundo Olímpico.



- p) organizar o Relatório Anual do Departamento.

Seção IV Do Departamento Jurídico

Art. 42. Ao Diretor Jurídico, compete:

- a) pronunciar-se sobre qualquer assunto que exigir a aplicação de leis nacionais, normas Desportivas internacionais ou mandamentos legais em vigor, inclusive sobre o estatuto das entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas;
- b) pronunciar-se sobre matérias no domínio de suas funções específicas;
emitir parecer, quando solicitado pelo Presidente ou qualquer dos Poderes, sobre matéria jurídica que envolva interesses do COB, ou vise dirimir conflitos ou interpretações divergentes na aplicação de preceito legal;
- c) presidir as reuniões da Comissão Jurídica;
- e) exercer outras atribuições que lhe forem expressamente conferidas pelo Presidente do COB;
- f) organizar o Relatório Anual do Departamento.

Seção V Do Departamento Médico

Art. 43 Ao Diretor Médico compete:

- a) presidir as reuniões da Comissão Médica e da Comissão Antidoping;
- b) organizar o fichário médico de atletas, técnicos e dirigentes;
- c) zelar para que a regulamentação “anti-doping” do CIO seja rigorosamente obedecida;
- d) emitir parecer, quando solicitado pelo Presidente ou qualquer dos Poderes sobre matéria de saúde que envolva interesses do COB;
- e) assessorar o Presidente na escalação da equipe médica das delegações;
- f) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente do COB;
- g) organizar o Relatório Anual do Departamento,

Seção VI Do Departamento Técnico



Art. 44. Ao Diretor Técnico, compete:

- a) organizar o projeto do calendário Desportivo anual do COB;
- b) organizar todas as manifestações capazes de orientar e aperfeiçoar tecnicamente o desporto nacional em relação ao olimpismo;
- c) coordenar e acompanhar o planejamento técnico das entidades Desportivas de direção nacional, com vistas à formação das delegações representativas do COB;
- d) assessorar o Presidente na escalação das representações Desportivas do COB;
- e) coordenar a promoção de torneios de âmbito nacional e internacional, visando a preparação das delegações para os Jogos Olímpicos, Jogos Pan-Americanos e Jogos Desportivos Sul-Americanos e outros de igual natureza;
- f) acompanhar, quando julgar conveniente, a execução do planejamento técnico das entidades Desportivas para o treinamento dos atletas que poderão integrar as delegações do COB;
- g) acompanhar o planejamento, a organização e a direção dos Jogos Olímpicos, Jogos Pan-Americanos e Jogos Desportivos Sul-Americanos, quando realizados no Brasil;
- h) dar parecer técnico ao Presidente sobre os projetos de solicitação de recursos financeiros do Fundo Olímpico e acompanhar sua execução;
- i) exercer outras atribuições que lhe forem expressamente conferidas pelo Presidente;
- j) organizar o Relatório Anual do Departamento.

TÍTULO IV
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO
Capítulo I
Do Exercício Financeiro

Art. 45. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo único – O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações devidamente especificadas, inclusive as

25



relativas ao Fundo Olímpico do Fundo Especial Olímpico ou outros que venham a ser criados.

Art. 46. A receita compreenderá:

- a) as rendas resultantes da cobrança de taxas;
- b) as rendas das competições organizadas, promovidas ou coordenadas pelo COB;
- c) as rendas resultantes das inversões financeiras;
- d) as rendas patrimoniais e as resultantes de contratos de promoção e de comercialização, de atividades de exploração e licenciamento de suas marcas;
- d) as subvenções legais, doações, auxílios e outros de igual natureza;
- e) as rendas eventuais.

Art. 47. A despesa compreenderá:

a) o custeio das atividades Desportivas, dos encargos diversos, da administração do COB, de seus departamentos, unidades e entidades filiadas quando especificamente autorizados pelo Conselho Executivo em projetos próprios.

b) as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;

c) os encargos pecuniários de caráter extraordinário não previstos no Orçamento devidos à conta de créditos adicionais abertos por determinação do Presidente e mediante autorização do Conselho Executivo, homologados pelo Conselho Fiscal, e compensados mediante cancelamento ou utilização dos recursos que forem previstos, inclusive os do Fundo Olímpico, do Fundo Especial Olímpico e de outros que venham a ser criados;

d) outros gastos e investimentos.

Capítulo II Do Patrimônio



Art. 48. O patrimônio do COB compreende:

- a) os imóveis;
- b) os bens móveis, máquinas, equipamentos e acervo do Museu Olímpico, do Instituto Olímpico, da Biblioteca, da Filmoteca, dos Centros Olímpicos de Treinamento, da Academia Olímpica e do Centro Olímpico de Desenvolvimento de Talentos;
- c) troféus e prêmios, que são insuscetíveis de alienação;
- d) as doações e legados;
- e) os saldos positivos da execução do orçamento;
- f) os recursos dos Fundos existentes ou que vierem a ser criados ou os bens resultantes de suas inversões.

Capítulo III

Das Normas de Administração Financeira

Art. 49. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados observadas as disposições da legislação pública.

§ 1º – Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças, à execução do orçamento, ao Fundo Olímpico e ao Fundo Especial Olímpico.

§ 2º – Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º – O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de receita e despesa, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras e será auditado por auditoria independente e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, onde tem sede e foro e em mais um jornal de circulação na cidade onde tem sua sede.

Art. 50. A proposta orçamentária, depois de aprovada pelo Conselho Executivo e homologada pelo Conselho Fiscal se converterá no orçamento do COB. Caso não seja homologada, a proposta será submetida à apreciação da Assembléia.



TÍTULO V
Do Sistema Jurídico
Capítulo único
Do Tribunal Arbitral do Desporto

Art. 51. Fica instituída a Tribunal Arbitral do Desporto do Comitê Olímpico Brasileiro, a qual terá competência para julgar, em primeira instância, de acordo com as regras de arbitramento estabelecidas na lei brasileira (Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996) e consoante as disposições de seu regimento interno e de suas próprias regras de procedimento, as seguintes questões:

a. as questões de qualquer natureza oriundas ou relacionadas com os Jogos Olímpicos, de verão e de inverno, com os Jogos Pan-Americanos e Sul-Americanos ou quaisquer outras competições esportivas de igual natureza referentes às modalidades que integram os programas das referidas competições, cuja representação couber ao Comitê Olímpico Brasileiro;

b. os conflitos entre as Entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro e suas respectivas Federações filiadas, seus dirigentes, atletas e treinadores e destes com o mesmo Comitê Olímpico Brasileiro;

c. os conflitos entre o Comitê Olímpico Brasileiro, quaisquer das entidades referidas no item b, deste artigo, destas entre si, seus dirigentes, atletas e treinadores, e terceiros com os quais tenham estabelecido relações contratuais ou mantenham vínculo em decorrência de disposições legais.

d. os conflitos entre as pessoas referidas no item “c”, deste artigo.

Parágrafo 1º – Das decisões da Tribunal Arbitral do Desporto caberá recurso à Tribunal Arbitral do Esporte, do Comitê Olímpico Internacional, sediada em Lausana, Suíça.



Parágrafo 2º – A composição da Tribunal Arbitral do Desporto do COB, bem como a indicação dos árbitros que o integrarão, inclusive o seu Presidente, a quem caberá conduzir e organizar a instalação e funcionamento da mesma Tribunal, serão definidas no seu Regimento Interno.

TÍTULO VI
DAS PENALIDADES
Capítulo Único
Dos Jurisdicionados

Art. 52. As entidades Desportivas filiadas, vinculadas ou reconhecidas, os atletas, técnicos, auxiliares, dirigentes e os membros dos Poderes , dos Órgãos Auxiliares e das Comissões, todos como jurisdicionados do COB, ficarão sujeitos, por infração deste Estatuto, Regulamentos, Códigos e decisões do COB e das leis Desportivas em vigor, às penalidades que lhe forem impostas.

§ 1º – Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) pela Assembléia
 - perda de mandato, ou eliminação se pessoa física;
 - desfiliação ou desvinculação se pessoa jurídica;

- b) pelo Conselho Executivo
 - advertência escrita se pessoa física e suspensão se pessoa física ou jurídica;

- c) Pelo Chefe de Missão, aos membros da delegação durante os Jogos Olímpicos, Pan-Americanos e Sul-Americanos: advertência e desligamento da delegação, devendo a ocorrência ser relatada por escrito ao Conselho Executivo.

§ 2º – Aos membros do CIO não se aplica o disposto no presente artigo.

§ 3º – Se as penalidades aplicadas em decorrência das normas previstas no presente artigo e no seu § 1º, letras "a" e "b", ocasionarem a perda eventual da



maioria votante assegurada aos Presidentes das filiadas na Assembléia, para os Presidentes das filiadas não atingidos pelas penalidades será atribuído um número de votos aumentado igual e proporcionalmente entre eles de modo que a maioria votante possa ser restabelecida até a próxima eleição, ocasião em que será fixado o número de membros a serem eleitos.

§ 4º – Em caráter preventivo, o Conselho Executivo do COB poderá determinar a intervenção nas entidades mencionadas no “caput” deste artigo ou designar delegado para promover o restabelecimento da ordem desportiva e nos casos graves e que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva, respeitado o devido processo legal, cujas atribuições constarão de portaria para tanto expedida pelo Presidente do COB.

§ 5º – Em caso de vacância dos poderes de qualquer das entidades sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, o COB poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ele previamente determinados e necessários à normalização legal de sua vida institucional desportiva e administrativa.

§ 6º – Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o COB decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica diretamente filiada, vinculada ou reconhecida que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, das Federações Internacionais, bem como as normas contidas na Carta Olímpica e na legislação brasileira.

§ 7º – As penalidades serão aplicadas de acordo com o Regulamento Disciplinar elaborado pelo Conselho Executivo e aprovado pela Assembléia.



TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 53. A Assembléia Geral, após parecer do Conselho Executivo, poderá conceder filiação, vinculação ou reconhecimento, em atendimento à solicitação da entidade de direção nacional de seu Desporto.

§ 1º – Os Presidentes das entidades vinculadas e reconhecidas, mediante convite do Presidente do COB, poderão participar das reuniões não eletivas da Assembléia do COB, sem direito a voto.

§ 2º – O COB, quando conveniente, poderá representar junto aos Poderes Públicos os interesses das entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas.

Art. 54. O pavilhão do COB, na proporção de 2m (comprimento) x 1,4m (largura), será em campo branco, tendo ao centro seu símbolo, que é composto pela bandeira do Brasil sobre os anéis olímpicos nas cores azul, amarelo, preto, verde e vermelho assim dispostos: os anéis azul, preto e vermelho destacados em nível superior, e em nível inferior, o anel amarelo entrelaçará os anéis azul e preto e o verde entrelaçará os anéis preto e vermelho.

§ 1º – Os uniformes das representações do COB serão estabelecidos pelo Conselho Executivo, contendo o seu símbolo.

§ 2º – A mascote, o símbolo, o selo fantasia, o escudo e outras logomarcas deverão ser devidamente registradas em nome do Comitê Olímpico Brasileiro.

§ 3º – “O COB tomará as providências legais para impedir a utilização no território nacional do símbolo, da bandeira, do lema, do hino olímpicos, bem como dos termos "olímpico" e "olimpíada" quando tal uso contrariar as disposições da Carta Olímpica, em especial as Normas 7 a 14 e seus Textos de Aplicação, e a Legislação Brasileira.

§ 4º – O COB poderá utilizar o símbolo, a bandeira, o lema e o hino olímpicos, em suas atividades não lucrativas, desde que com a aprovação prévia da Comissão Executiva do CIO.



§ 5º – As duas faces do pavilhão do COB devem ser exatamente iguais, sendo vedado fazer uma como avesso da outra.

Art. 55. As entidades filiadas e vinculadas ao COB, bem como as reconhecidas, deverão assegurar, em suas competições, o ingresso dos membros do Conselho Executivo, reservando-lhes lugares adequados.

Art. 56. A correspondência oficial das entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas quando dirigida ao COB, deverá estar devidamente assinada pelo seu Presidente ou seu substituto legal, previsto no Estatuto da Entidade.

Art. 57. O COB só poderá ser dissolvido com os votos favoráveis de quatro quintos (4/5) dos Membros Natos integrantes da Assembléia.

Art. 58. Caberá ao Conselho Executivo a interpretação do estatuto, bem como a resolução dos casos omissos.

Capítulo II Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 59. Os mandatos dos eleitos em 3 de março de 1998 terminarão no último dia útil do mês de dezembro de 2004, ano em que será realizada a eleição prevista no artigo 19, item II.

Art. 60. São as seguintes as entidades desportivas de direção nacional de desportos olímpicos já admitidas pelo COB como filiadas:

- 1) Confederação Brasileira de Atletismo
- 2) Confederação Brasileira de Badminton
- 3) Confederação Brasileira de Basketball
- 4) Confederação Brasileira de Beisebol e Softball
- 5) Confederação Brasileira de Boxe
- 6) Confederação Brasileira de Canoagem
- 7) Confederação Brasileira de Ciclismo
- 8) Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
- 9) Confederação Brasileira de Esgrima



- 10) Confederação Brasileira de Futebol
- 11) Confederação Brasileira de Ginástica
- 12) Confederação Brasileira de Handebol
- 13) Confederação Brasileira de Hipismo
- 14) Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor
- 15) Confederação Brasileira de Judô
- 16) Confederação Brasileira de Levantamento de Peso
- 17) Confederação Brasileira de Lutas Associadas
- 18) Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno
- 19) Confederação Brasileira de Remo
- 20) Confederação Brasileira de Taekwondo
- 21) Confederação Brasileira de Tênis
- 22) Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
- 23) Confederação Brasileira de Tiro com Arco
- 24) Confederação Brasileira de Tiro Desportivo
- 25) Confederação Brasileira de Triatlo
- 26) Confederação Brasileira de Voleibol
- 27) Federação Brasileira de Vela e Motor
- 28) Confederação Brasileira de Desportos no Gelo
- 29) Confederação Brasileira de Desportos na Neve

§ 1º – As futuras entidades de direção nacional de desportos olímpicos, que vierem a ser admitidas como filiadas, serão automaticamente incluídas na relação que figura neste artigo.

§ 2º – A Associação Brasileira de Bobsled, Skeleton e Luge deverá se transformar, no prazo de 360 dias, na Confederação Brasileira de Desportos no Gelo, que obrigatoriamente dirigirá todas as modalidades desportivas praticadas no gelo constantes do programa dos Jogos Olímpicos de Inverno.

§ 3º – A Associação Brasileira de Ski e Snowboard deverá se transformar, no prazo de 360 dias, na Confederação Brasileira de Desportos na Neve, que obrigatoriamente dirigirá todas as modalidades desportivas praticadas na neve constantes do programa dos Jogos Olímpicos de Inverno.



§ 4º – As Confederações Brasileiras de Desportos no Gelo e na Neve mencionadas nos §§ 2º e 3º, acima, dirigirão suas respectivas modalidades desportivas, através de departamentos específicos e especializados.

Art. 61. As entidades nacionais dirigentes de desportos não olímpicos poderão ser vinculadas e ou reconhecidas pelo COB, a seu critério exclusivo.

Art. 62. As entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas, sempre que houver mudança na legislação esportiva federal ou no presente Estatuto, terão o prazo de cento e oitenta (180) dias para atualizar seus Estatutos e submetê-los à aprovação do COB.

Parágrafo único – As entidades mencionadas no “caput” deste artigo sempre que promoverem mudança por esponte própria em seus estatutos terão prazo de trinta (30) dias para submetê-los à aprovação do COB.

Art. 63. Os membros natos permanentes relacionados na letra “c” do inciso I do Art. 6º continuarão nesta condição em vida, vedada a proclamação pela Assembléia de novos membros natos permanentes, a partir da aprovação do presente Estatuto.

Art. 64. Qualquer dúvida entre o presente Estatuto e a Carta Olímpica, esta última prevalecerá.

Parágrafo único – Na interpretação do Estatuto do COB ou na solução de casos omissos, pelo Conselho Executivo, deverão ser observados os princípios contidos na Carta Olímpica.

Art. 65. “A partir do mês de março de 2006 a sede do COB passará a funcionar na Av. das Américas, 899 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ.”, atualmente situada na Rua da Assembléia, 10 salas 3207 a 3212, Cento, Rio de Janeiro, RJ.

APROVAÇÃO E REGISTRO

O presente Estatuto foi aprovado em 02 de dezembro de 1993 pela Assembléia Geral do COB, rerratificado com as alterações feitas nas Assembléias de 22 de março de 1994 e 3 de março de 1998, ficando revogados o Estatuto aprovado em 21 de janeiro de 1981 e as modificações posteriores até 02 de dezembro de 1993.



Aprovado pelo Comitê Internacional Olímpico em 15 de abril de 1994.

Registrado no Cartório do Registro de Civil das Pessoas Jurídicas em 19 de maio de 1994, sob o número 132.877, do Livro “A/41” sob o nº de protocolo 511281, no Livro “A/34”.

As alterações feitas pela Assembléia de 3 de março de 1998 foram registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em 26 de março de 1998, sob o número 645.778, do Livro “A/54” sob o nº de protocolo 117.404 do Livro “C/31”.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia do COB em 16/12/2003 e pelo Comitê Internacional Olímpico em 20/01/2004.

Encontra-se registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 5/02/2004 sob o nº de protocolo 20040106-1704202.

As alterações feitas em reunião da Assembléia realizada em 14/12/2005 e aprovadas pelo Comitê Internacional Olímpico em 23/01/2006, foram registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em 15/02/2006, sob o nº de protocolo 200601301635054.

As adaptações feitas em reunião da Assembléia realizada em 7/12/2007 foram registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em 17/07/2008, sob o nº de protocolo 200802261409163.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2007

André Gustavo Richer
Nuzman
Secretário-Geral

Carlos Arthur
Presidente